



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sábado, 12 de outubro de 2019

Número 194

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

OFÍCIO RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO

*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnico-Legislativa

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL Nº 021544153

Câmara Municipal de São Paulo

Excelentíssimo Senhor Presidente EDUARDO TUMA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o retrojuntado projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2020, acompanhado dos seguintes anexos, além dos demonstrativos dos critérios de projeção da receita (021530185) e das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (021530186), conforme previsto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 17.152, de 31 de julho de 2019:

- Volume 1 - Demonstrativos Gerais (021530188);
- Volume 2 - Legislação e Atribuição (021530189);
- Volume 3 - Demonstrativos dos Órgãos (021530190);
- Volume 4 - Demonstrativos das Subprefeituras (021530191);
- Volume 5 - Demonstrativos dos Fundos (021530192);
- Volume 6 - Demonstrativos das Autarquias, Fundações e Empresas (021530193);
- Volume 7 - Regionalização e Detalhamento das Ações (021530195).

Destaco que a proposta foi elaborada de acordo com as bases, informações e fundamentos constantes da mensagem de envio retroanexada.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores dessa Colenda Casa meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

PROJETO DE LEI 01-00647/2019 do Executivo

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2020.

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2020, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2020.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2020, discriminados nos Anexos desta lei, estimam a receita e fixam a despesa em R\$ 68.968.346.491 (sessenta e oito bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e noventa e um reais).

Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$ 1,00	VALOR
DISCRIMINAÇÃO		
Receitas Correntes		60.147.596.674
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		34.007.651.711
Receita de Contribuições		2.693.917.994
Receita Patrimonial		3.438.051.117
Receita de Serviços		287.848.022
Transferências Correntes		17.279.443.545
Outras Receitas Correntes		2.440.684.285
Receitas de Capital		5.621.850.465
Operações de Crédito		674.999.204
Alienação de Bens		1.740.311.705
Amortização de Empréstimos		32.570.000
Transferências de Capital		1.078.509.081
Outras Receitas de Capital		2.095.460.475
Receitas Intraorçamentárias		3.132.755.888
Receitas Correntes		3.043.679.888
Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias		2.820.139.655
Receita Patrimonial Intra-orçamentária		1.955.531
Receita de Serviços Intra-orçamentária		182.533.977
Transferências Correntes		-
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentária		39.050.725
Receitas de Capital		89.076.000
Alienação de Bens Intraorçamentária		89.076.000
Transferências de Capital		-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores		66.143.464
TOTAL		68.968.346.491

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

DESPESA POR ÓRGÃO	VALOR
Recursos de todas as fontes	R\$ 1,00
ÓRGÃO	VALOR
Poder Legislativo	
09 Câmara Municipal de São Paulo	696.626.000
10 Tribunal de Contas do Município de São Paulo	297.367.000
76 Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	4.692.300
77 Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	2.992.005
Poder Executivo - Administração Direta	
07 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	2.921.695.000
08 Fundo Municipal do Idoso	733.384
11 Secretaria do Governo Municipal	186.701.365
12 Secretaria Municipal de Habitação	1.009.641.851
13 Secretaria Municipal de Gestão	296.840.296
14 Secretaria Municipal de Habitação	451.098.886
16 Secretaria Municipal de Educação	13.763.708.345
17 Secretaria Municipal da Fazenda	373.765.783
19 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	204.737.612
20 Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes	3.130.328.103
21 Procuradoria Geral do Município	263.988.045
22 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	335.156.518
23 Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	123.624.222
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	122.602.443
25 Secretaria Municipal de Cultura	432.658.287
26 Secretaria Municipal de Justiça	3.957.722
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	249.045.029
28 Encargos Gerais do Município	10.482.196.903
29 Secretaria Municipal de Licenciamento	75.892.525
30 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	96.132.618
32 Controladoria Geral do Município	30.269.374
34 Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	105.227.294
35 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	88.300
36 Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	12.982.006
37 Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	704.933.121
38 Secretaria Municipal de Segurança Urbana	693.646.060
41 Subprefeitura Perus	26.476.190
42 Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	35.827.154
43 Subprefeitura Freguesia/Brasília	35.116.198
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoerinha	27.091.711
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi	36.222.059
46 Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	30.973.478
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	30.913.892
48 Subprefeitura Lapa	36.696.357
49 Subprefeitura Sé	100.067.055
50 Subprefeitura Butantã	42.781.576
51 Subprefeitura Pinheiros	43.514.881
52 Subprefeitura Vila Mariana	46.813.689
53 Subprefeitura Ipiranga	37.082.323
54 Subprefeitura Santo Amaro	43.702.532
55 Subprefeitura Jabaquara	31.174.320
56 Subprefeitura Cidade Ademar	33.921.631
57 Subprefeitura Campo Limpo	46.071.235
58 Subprefeitura M'Boi Mirim	32.734.420
59 Subprefeitura Capela do Socorro	35.966.700
60 Subprefeitura Parelheiros	26.808.894
61 Subprefeitura Penha	42.558.229
62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo	29.911.989
63 Subprefeitura - São Miguel Paulista	41.494.645
64 Subprefeitura Itaim Paulista	32.047.951
65 Subprefeitura Mooca	43.812.330
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	38.941.448
67 Subprefeitura Itaquera	40.297.305
68 Subprefeitura de Guaianases	39.999.368
69 Subprefeitura de Vila Prudente	29.068.387
70 Subprefeitura São Mateus	50.342.896
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes	27.492.240
72 Subprefeitura Sapopemba	25.945.142
73 Secretaria Municipal de Turismo	160.187.679
75 Fundo Municipal de Parques	2.004
84 Fundo Municipal de Saúde	9.838.433.462
86 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	521.120.496
87 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	1.370.842.210
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	56.100
89 Fundo Municipal de Esportes e Lazer	1.140.000
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	65.556.385
93 Fundo Municipal de Assistência Social	1.164.574.397
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	13.924.080
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	1.263.136
96 Fundo Municipal de Turismo	1.000
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulista	546.000
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	722.430.962
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	438.655.876
Poder Executivo - Administração Indireta	
01 Autarquia Hospitalar Municipal	1.552.450.441
02 Hospital do Servidor Público Municipal	433.856.951
03 Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	11.155.097.305
04 Serviço Funerário do Município de São Paulo	186.100.000
05 São Paulo Urbanismo	42.078.967
06 São Paulo Turismo	217.703.734
80 Fundação Paulista de Educação Tecnologia e Cultura	30.853.081
81.10 Autoridade Municipal de Limpeza Urbana	1.045.395.057
81.20 Fundo Municipal de Limpeza Urbana	1.324.521.350
83 Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	157.677.891
85 Fundação Theatro Municipal de São Paulo	131.873.971
91 Fundo Municipal de Habitação	96.807.234
TOTAL	68.968.346.491

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa total das empresas, nela incluída a de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2020, está fixada em R\$ 10.561.054.810 (dez bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, cinquenta e quatro mil e oitocentos e dez reais), com a seguinte distribuição:

DESPESA POR EMPRESA	VALOR
Recursos de todas as fontes	R\$ 1,00
ÓRGÃO	VALOR
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	1.071.061.615
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODIM	425.764.017
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo - SP CINE	14.049.174
São Paulo Obras - SP OBRAS	45.762.850
São Paulo Parcerias	15.113.046
Companhia Paulista de Securitização - SP Securitização	773.095.881
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA	10.065.353
São Paulo Transportes S/A - SPTRANS	8.206.142.874
TOTAL	10.561.054.810

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a União Programa de Acompanhamento Fiscal, sob a gestão do Ministério da Fazenda, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, assumir os compromissos previstos no seu § 1º e adotar as medidas necessárias à implementação do Programa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, devidamente justificados, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Poderão ser criadas novas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 9º Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 8º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação, Saneamento e Transporte;

VI - com remanejamento de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta;

VII - abertos com recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

VIII - abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

IX - abertos com recursos provenientes do Orçamento do Estado de São Paulo para cobertura de quaisquer despesas.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações

especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou produto de operações de crédito autorizadas nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizados a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei, as dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 1º Poderão ser criadas novas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, nas suplementações eventualmente realizadas nos termos do "caput".

§ 2º As entidades referidas no "caput" deste artigo ficam autorizadas, mediante ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares às dotações dos respectivos Fundos Especiais à conta de excesso de arrecadação ou superávit financeiro no seu âmbito, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. As entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta lei.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas nos arts. 8º, parágrafo único, e 9º, bem como no "caput" do art. 10 desta lei.

§ 2º Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser analisados pela Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e ratificados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações que atendam os critérios estabelecidos no § 1º do art. 34 da Lei nº 17.152, de 31 de julho de 2019.

Art. 15. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão ser limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 17.152, de 2019.

Art. 16. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 17. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Corrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal, também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 18. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições.

Art. 19. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 20. Ficam revogados o artigo 38 da Lei 16.961, de 20 de julho de 2018, e o artigo 20 da Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020. As Comissões competentes."